

**AUTÓGRAFO Nº 7872**

**Substitutivo ao proj. de  
lei compl. 22/98,  
do Executivo.**

*LEI COMPLEMENTAR Nº 97*

*De 31 de Dezembro de 1998*

**Dr. JOSÉ LIBERATO FERREIRA CABOCLO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Ficam criados, no âmbito das Secretarias Municipais, 197 (cento e noventa e sete) empregos públicos, distribuídos entre as funções de: Agentes Operacionais (nível médio) e Técnicos de Nível Superior (nível superior).

\_ **1º** - Dos empregos criados por este artigo, 123 (cento e vinte e três) serão de Agentes Operacionais, integrantes do Quadro 1 (nível médio), do anexo I da Lei Complementar 03/90, distribuídos na seguinte conformidade:

100 (cem) de Agente Administrativo  
20 (vinte) de Fiscal Municipal  
01 (um) de Técnico em Contabilidade  
02 (dois) de Técnico em Segurança do Trabalho

\_ **2º** - Dos empregos criados por este artigo, 74 (setenta e quatro) serão de Técnicos de Nível Superior, integrantes do Quadro 1 (nível superior), do anexo I da Lei Complementar 03/90, distribuídos na seguinte conformidade:

20 (vinte) de Técnico Administrativo

01 (um) de Engenheiro de Segurança do Trabalho  
02 (dois) de Engenheiro Civil  
01 (um) de Engenheiro Mecânico  
02 (dois) de Engenheiro Agrônomo  
03 (três) de Farmacêutico  
02 (dois) Fiscal de Tributos  
02 (dois) de Fonoaudiólogo  
02 (dois) de Médico Infectologista  
02 (dois) de Médico Veterinário  
02 (dois) de Nutricionista  
15 (quinze) de Advogado  
06 (seis) de Psicólogo  
02 (dois) de Terapeuta Ocupacional  
05 (cinco) Assistente Social  
01 (um) Sociólogo  
06 (seis) Pedagogo.

**Art. 2º** - A Contratação de servidores para ocupação dos empregos, criados por esta Lei Complementar, dependerá de classificação em Concurso de Provas ou de Provas e Títulos, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 05 de 28 de dezembro de 1990, observando o disposto no \_ 2º do artigo 10 da mesma Lei.

**Parágrafo Único** - A contratação dos servidores que ocuparão os empregos acima criados se dará pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se houver necessidade.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,  
31 de Dezembro de 1998**

**Dr. JOSÉ LIBERATO FERREIRA CABOCLO  
- Prefeito Municipal -**

Registrado e publicado na Secret. da Câmara em 15/12/98

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**  
**Assessor do Protocolo**

**/ebg**